



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

ARQUIVADO

Exercício de 2004

Assunto Regulamenta os Parágrafos 3º e 5º do  
Artigo 100 da Constituição Federal, estabelecendo  
limite para as requisições de pequeno valor e da  
Cinco Residências.

Ante-Projeto de Lei Nº 021/2004



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

MENSAGEM N.º 021/2004

São João da Barra, 08 de julho de 2004.

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 021/2004  
 Comissão de Justiça e Redação  
 Em 20/07/04

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.<sup>a</sup>, o Ante-Projeto de Lei n.º 021/2004 que regulamenta os parágrafos 3º e 5º do Artigo 100 da Constituição Federal estabelecendo o limite para as requisições de pequeno valor a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A presente matéria está elaborada com base na legislação vigente e tem como objetivo regulamentar o artigo 100 da Constituição Federal dando condições melhores ao Poder Público Municipal de cumprir com suas obrigações relativas às requisições de pequeno valor da Justiça .

Assim, certo da aprovação da presente em Regime de URGÊNCIA, agradeço antecipadamente a oportunidade em que renovo a V. Ex.<sup>a</sup> e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Comissão de Finança e Orçamento  
 Em 21/07/04  
  
 Presidente

Atenciosamente,

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
 Prefeito

**CAMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**  
**PROTOCOLO**  
 Nº 21/04 Fls 017  
 Livro 01 Data 23/7/04  
  
**Func. Encarregado**

AO EXMº SR.  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANTEPROJETO DE LEI N.º 021/ 2004

*EMENTA – REGULAMENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECENDO LIMITE PARA AS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º.** Considera-se de Pequeno Valor, para efeito do que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e disposições correlatas, os débitos ou obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários – mínimos.

§ 1º - O limite estabelecido neste artigo abrangerá o montante total a ser pago pela Fazenda Municipal para a quitação geral do processo, obtido pelo somatório do crédito principal, juros, atualização monetária, multas, encargos, taxas, impostos etc, independente da natureza da dívida.

§ 2º - Em caso de litisconsórcio não haverá exceção à regra deste artigo, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** As obrigações impostas à Fazenda Municipal cujo montante exceda o limite de 10(dez) salários mínimos serão quitadas exclusivamente por precatório judiciário, na forma do art. 100 *caput* e parágrafo 1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de julho de 2004.

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*